



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.644.827/0001-09, com sede na Av. João Batista, 22, Centro, Martins Soares - MG, neste ato, devidamente representada pela Presidente **MÁRCIA PIRES MOTA**, inscrita no CPF nº 916.917.617-53 e RG MG15346855, residente e domiciliada na Rua Principal do Bairro São Vicente, Martins Soares-MG, CEP 36.972-000.

**CONTRATADA:** MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, com sede à Av. Dr. Jorge Hannas, 3901, Loja 03 Bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu - MG, inscrita no CNPJ nº 01.862.236/0001-08, neste ato representada por seu representante legal **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 689.608.246-15 e RG M-4.415.723.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Prestação de suporte técnico, manutenção e alterações de Programa de computador, também chamado de software, composto por um conjunto de módulos específicos, na forma de prestação de serviço (SaaS), utilizado para o registro e apuração de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Martins Soares-MG.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução dos serviços se dará com a manutenção preventiva e corretiva, podendo ser executada de forma remota, por videoconferência e por telefone. Inclui também treinamento dos servidores ocupantes dos cargos da contratante.

### **3. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA:**

**3.1.** Valor global de R\$1.704,00 (mil setecentos e quatro reais), sendo 12 prestações mensais de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

**3.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do credor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para este fim.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

**3.3.** Para a realização do pagamento, o credor deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Certidão Trabalhista.

**3.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

**3.5.** Em sendo optante do "SIMPLES" a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**3.6.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, etc.

**3.7.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.8.** A Câmara não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**3.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**3.10.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

**3.11.** O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência.

**3.12.** Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo este, o IPCA ou qualquer que venha substituí-lo em caso de extinção.

**3.13.** Este contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de outubro de 2024 até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência da administração pública.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

### **4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **4.1. A Câmara Municipal de Martins Soares - MG se obriga a:**

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas conforme o objeto;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- g)** Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

**4.1.2.** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

**4.1.3.** O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Câmara Municipal.

**4.1.4.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133, são obrigações da contratada:

- a)** Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b)** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e)** Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

- f) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação serviços de seus profissionais, assim como os de deslocamento, estadia e alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços;
- g) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- i) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas);
- j) O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133;
- k) A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- l) A Secretaria que solicitar os serviços rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Contrato;
- m) No caso de rejeição total ou parcial dos serviços, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a regularização dos mesmos, sob pena de sanções previstas na Lei de Licitações.
- n) A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente serviço;
- o) Adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços no menor prazo possível;
- p) Prestar informações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- q) Respeitar o sigilo fiscal e a confidencialidade de todas as informações levantadas e processadas, que serão de propriedade da Contratante;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- t) Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

### **5. DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de prestação de serviço, a Câmara Municipal terá garantida a prévia defesa, aplicando à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei 14.133 :1 Advertência.

**5.2.** Multa, de 10% do valor do contrato de prestação de serviço.

**5.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos.

**5.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara e a terceiros que necessitem do serviço registrado no presente contrato, e será lançada no Cadastro de Credores do Município.

**5.5.** A empresa prestadora dos serviços sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a execução do serviço.

**5.6.** Caso a empresa credora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa.

**5.7.** Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento).

**5.8.** A partir do 3º (terceiro) dia, até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**5.9.** A partir do 6º (sexto) dia de atraso caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Câmara, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de prestação de serviço, ficando a empresa credora impedida de licitar com a Câmara Municipal por um prazo de 05 (cinco) anos.

**5.10.** A multa, eventualmente imposta à empresa credora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa credora não tenha nenhum valor a receber desta Câmara, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.644.827/0001-09

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Câmara Municipal proceder à cobrança judicial da multa.

**5.11.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa prestadora dos serviços da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal.

**5.12.** Se a empresa credora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Câmara, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Martins Soares – MG.

**5.13.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Câmara pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Credores e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara ou terceiros.

**5.14.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a empresa credora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) Se a empresa credora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a empresa credora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

### **6. DA DESPESA:**

**6.1** - A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária: 01001.0103100114.001.33903900000.15000000000.

**6.2.** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato à Câmara Municipal de Martins Soares – MG, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

7.2. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

**8. DAS PENALIDADES:**

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeita a Contratada às sanções previstas na Lei 14.133, garantidas prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9. DA RESCISÃO:**

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

**10. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto da Cessão ou transformação no todo ou em parte.



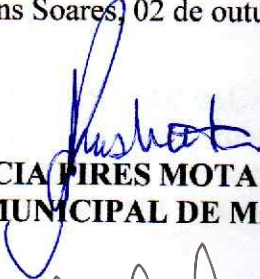
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.644.827/0001-09

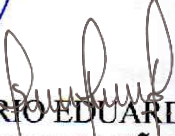
**11. DO FORO:**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manhumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Martins Soares, 02 de outubro de 2024

  
**MÁRCIA PIRES MOTA - Presidente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES**

  
**ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA**  
**MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**